XAXIM

Rua Rui Barbosa, Nº 347, Centro · Xaxim/SC · CEP 89825000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11422/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134862/69034

Empreendedor

Nome: DIEGO LUIS CARPENEDO

CPF/CNPJ: 05961090914

Endereço: LINHA RONDINHA, nº 00 - CASA, INTERIOR

CEP: 89825000

Município: XAXIM

Estado: SC

Empreendimento

DIEGO LUIS CARPENEDO - 05961090914

Endereço: LINHA RONDINHA, nº 00, INTERIOR

CEP: 89825000

Município: XAXIM

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -26.9216, Y -52.4933

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Correção de solo para atividade agrícola Matrícula nº 38.885.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) na Resolução CONSEMA nº 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação, não foi observada a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que a análise realizada refere-se exclusivamente ao mérito da DANC, não abrangendo a análise locacional do empreendimento, devendo ser observadas todas as legislações ambientais vigentes e suas respectivas restrições quanto à localização.

Conclusão e Condições de Validade

Favorável à expedição da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA n.º 251/2024, exclusivamente para a atividade descrita no presente documento, observadas as seguintes condições:

A presente DANC refere-se exclusivamente à aplicação agrícola de calcário dolomítico, fosfato monoamônico (MAP), fosfato diamônico (DAP) e cloreto de potássio (KCl), para correção e condicionamento da fertilidade do solo, nas áreas dos imóveis identificados pelas matrículas nº 14.871, 3.814, 3.815, 15.180, 736, 28.381 e 28.674, no município de Xaxim/SC.

A aplicação dos produtos deverá ocorrer de acordo com sua finalidade agronômica e com as recomendações técnicas pertinentes, observando-se as quantidades e dosagens adequadas às condições do solo e às necessidades das culturas agrícolas.

Os produtos utilizados deverão ser armazenados e manuseados de forma adequada, em condições que evitem vazamentos, derramamentos, dispersão ou contato indevido com o solo e os recursos hídricos.

É proibida a aplicação ou a deposição dos produtos em corpos hídricos, nascentes, áreas de drenagem natural ou Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo ser respeitadas as restrições legais aplicáveis a essas áreas.

Deverão ser adotadas medidas para evitar o carreamento dos produtos aplicados pelo escoamento superficial para corpos hídricos, nascentes, áreas de drenagem ou imóveis adjacentes.

A presente DANC não autoriza supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, alteração de cursos d'água, movimentação de solo para implantação de novas estruturas ou quaisquer outras intervenções ambientais que dependam de autorização específica.

A presente declaração não abrange a fabricação, mistura industrial, beneficiamento ou comercialização de fertilizantes e corretivos, tampouco outras atividades não descritas no objeto desta DANC.

A atividade deverá permanecer restrita à finalidade, aos produtos e aos imóveis informados no processo. Eventuais alterações na natureza dos produtos utilizados, na finalidade da aplicação ou na área de abrangência deverão ser previamente submetidas à análise do órgão ambiental competente, quando aplicável.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor do cumprimento das exigências legais relacionadas ao uso e à ocupação do solo, à proteção dos recursos hídricos e às demais obrigações ambientais pertinentes.

O empreendedor permanece responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e das condições estabelecidas nesta declaração.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de novembro de 2026** e é **válida até 03 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

XAXIM, 03 de novembro de 2026

JADERSON BRUNO BONAMIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Documento assinado digitalmente por JADERSON BRUNO BONAMIGO (CPF: •••.789.179-••)
Data: 06/11/2026 08:10